CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

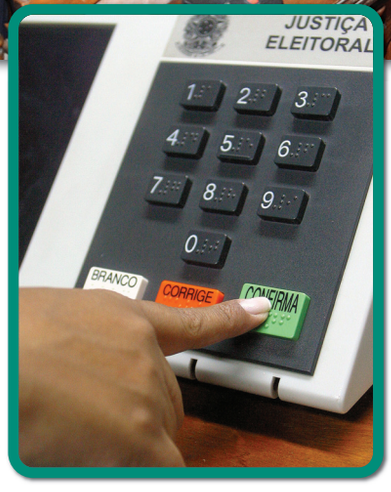
Ano VI - Nº 3.523 Quinta-feira, 07 de Outubro de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Na pauta: o resultado das eleições



Valdemiro Lopes



tse.gov.br

Na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal após as eleições, o balanço dos resultados das urnas dominou os debates. O presidente Alan Sanches (PMDB), eleito para a Assembleia Legislativa, parabenizou os colegas que disputaram o pleito pela votação expressiva, mesmo que a maioria não tenha conseguido se eleger. E fez uma referência especial aos novos deputados Sidelvan Nóbrega (PRB), estadual, e Erivelton Santana (PSC), federal. A vereadora Olívia Santana (PCdoB) saudou a deputada federal Lídice da Mata (PSB), que se elegeu para o Senado: "Será a primeira senadora da história da Bahia e hoje é o principal quadro feminino da política baiana, num cenário dominado pelos homens".

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Pacheco Filho será nome de rua de Salvador

Solenidade de descerramento de placa acontecerá no dia 14

O projeto de lei do vereador Pedro Godinho (PMDB) denominando Pacheco Filho uma rua de Salvador agora é lei sancionada pelo prefeito João Henrique Carneiro. A solenidade oficial de descerramento da placa em homenagem ao radialista e ex-vereador ocorrerá no próximo dia 14, às 14h, no Itaigara, na Travessa Almeida Garret (que passará a ser chamada Pacheco Filho), nas mediações do shopping e da Escola Girassol.


Vereador Pedro Godinho

Conforme a programação, a partir das 13h45, em frente à agência bancária do Bradesco, na Avenida ACM, amigos e parentes de Pacheco Filho farão concentração. Em seguida, às 14h15, já no logradouro, o colega radialista e mestre de cerimônias Manoel Canário dará início à homenagem, que prevê execução do Hino Nacional pela Banda de Música Maestro Wanderley e discurso do vereador Pedro Godinho.

Consta ainda da programação, após descerramento da placa com o nome do radialista consagrado nos anos 50, declamação de poema, pronunciamentos de parentes e amigos, reprodução de trechos do programa radiofônico de Pacheco Filho e apresentações musicais.

Com o sucesso alcançado no rádio nos anos 50, lembra o vereador Pedro Godinho, "o radialista Pacheco Filho conquistou em 1958 uma cadeira na Câmara Municipal de Salvador, sendo, na época, o vereador mais votado". Nos últimos anos, antes de morrer em dezembro de 2008, apresentou na Rádio Metrópole, nos finais de semana, o programa "Almoçando com Pacheco Filho".

Paulo Câmara propõe abrigo para adolescentes grávidas

O vereador acredita que a medida reduzirá o abandono de crianças

Com o objetivo de reduzir o número de adolescentes grávidas e em situação de riscos nas ruas, o vereador Paulo Câmara (PSDB) propõe, através de um projeto de lei, a criação de um abrigo público em Salvador.

O vereador justifica que, "durante a gravidez, muitas adolescentes, por causa da situação de desespero e abandono em que se encontram, se sentem pressionadas e rejeitam o filho, mesmo não sendo esse o seu desejo".

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) as causas mais freqüentes da gravidez na adolescência são o desconhecimento e o uso incorreto dos métodos anticoncepcionais. Baseado neste contexto, Paulo Câmara alertou para a necessidade da Prefeitura investir mais em campanhas educativas para a orientação da população. "As adolescentes, muitas vezes, deixam de trazer uma criança à vida por desconhecimento dos seus direitos e pela falta de informação em relação aos apoios que podem receber".


Vereador Paulo Câmara

Para o vereador, também existe a necessidade do Poder Executivo destinar atenção psicológica para as adolescentes grávidas e que se encontram em situação de risco. "É dever de todos preservar a dignidade da criança e do adolescente, guardando-os de qualquer tratamento desumano, violento ou constrangedor".



Da tribuna, Alan Sanches parabenizou os colegas que disputaram a eleição

Fotos: Valdemiro Lopes

Vereadores analisam resultado das eleições

Tema dominou debates na sessão ordinária da Câmara

Na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal após as eleições, o balanço dos resultados das urnas dominou os debates. O presidente Alan Sanches (PMDB), eleito para a Assembleia Legislativa, parabenizou os colegas que disputaram o pleito pela votação expressiva, mesmo que a maioria não tenha conseguido se eleger. E fez uma referência especial aos novos deputados Sidelvan Nóbrega (PRB), estadual, e Erivelton Santana (PSC), federal.

A vereadora Olívia Santana (PCdoB), emocionada, saudou a deputada federal Lídice da Mata (PSB), que se elegeu para o Senado: "Será a primeira senadora da história da Bahia e hoje é o principal quadro feminino da política baiana, num cenário dominado pelos homens". Diversos vereadores também se pronunciaram destacando a eleição dos novos senadores Lídice da Mata e Walter Pinheiro, dois ex-vereadores de Salvador, e a reeleição do governador Jaques Wagner.



No plenário as conversas sobre o pleito do dia 3

Relação com o Executivo

O presidente Alan Sanches pediu aos colegas apoio ao projeto de lei de sua autoria, apresentado no ano passado, que estabelece o comparecimento de todos os secretários municipais à Câmara, a cada seis meses, o que atualmente só é exigido do titular da Secretaria da Fazenda. A medida, segundo ele, tem o objetivo de facilitar a fiscalização dos atos do Executivo, uma atribuição do Legislativo, já que dificilmente os requerimentos pedindo informações são respondidos.

"Há três meses a presidência da Câmara não consegue contato com a prefeitura e precisamos de um mecanismo que garanta esse atendimento aos nossos requerimentos. E não há motivos para os secretários terem receio de comparecer à Câmara", reagiu Alan Sanches. De imediato o vereador Henrique Carballal (PT) se solidarizou com o presidente e frisou que "o Legislativo precisa mesmo reagir à altura, com altivez, para se firmar como um Poder independente e ser respeitado pela prefeitura".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

35ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 05 de outubro de 2010.

PROJETO DE LEI DE Nº 283/10

Dispõe sobre o horário dos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Determina-se que no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, que o horário para concursos públicos será : término até as 17 horas de sexta e início a partir das 19 horas de sábado.

Parágrafo Único – A presente Lei abrange a administração municipal direta, indireta, suas autarquias, fundações, empresas públicas, de capital misto em que a Prefeitura seja participante, e as empresas privadas que mantiverem contrato com a Prefeitura Municipal de Salvador, com fins de a ela fornecerem serviços vinculados ao concurso em questão.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Ao dispor sobre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5°, inciso VIII, que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se da obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em Lei". Assegura ainda a Magna Carta, no mesmo artigo,Lem seu inciso VI, a inviolabilidade da "liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Na mesma seara, o § 1° do Artigo 43 da Carta Magna assegura "atribuir serviço alternativo aos que, em tempos de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar". A Proposição tem como meta regulamentar situações outras que, a exemplo do serviço militar, possam ensejar alegação de imperativo de consciência por motivo de credo religioso, filosófico ou político.

Acontece que muitas vezes cidadãos são impedidos de participar de certames públicos, a saber, especificamente concursos, por causa unicamente do horário dos concursos que colide com dia de guarda religiosa professado.

Neste diapasão, podemos declinar neste rol exemplificativo, a situação dos protestantes, dos adventistas do Sétimo Dia, dos batistas do Sétimo Dia, dos judeus e de todos os seguidores de outras religiões que guardam o período compreendido desde o por do sol da sexta-feira até o por do sol do sábado, em adoração divina. Desta forma, por seguirem as doutrinas das religiões que professam, freqüentemente são vítimas de um dilema. Ou se submetem às regras do certame divulgadas em edital e violam o credo que professam ou, de forma inversa, mantêm suas convicções religiosas com grandes e graves prejuízos à sua formação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Entende-se que a escusa de consciência religiosa é alicerce fundamental do Estado Democrático de Direito. É consenso entre historiadores, sociólogos, filósofos, advogados e outros profissionais, que a liberdade de professar uma religião, credo, ou vivenciar doutrina ou filosofia faz parte do arcabouço das necessidades vitais à existência humana. A liberdade religiosa é pressuposto básico da civilidade e do Estado Democrático de Direito.

A própria Constituição Federal, ao prever a prestação alternativa de obrigações, permite a coexistência dos preceitos religiosos e do aperfeiçoamento intelectual e/ou profissional.

Sendo assim, nobres colegas, o presente Projeto de Lei objetiva regulamentar um direito implícito na legislação brasileira, permitindo àqueles que, por convicções religiosas, guardam um dia da semana para adoração divina, possam continuar a fazê-lo sem prejuízo de suas obrigações profissionais e escolares.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI DE Nº 284/10

Prevê medidas de contenção de águas pluviais, seu descarte e reaproveitamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com os seguintes objetivos.
I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;
II – controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;
III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" é condição para a obtenção das aprovações e licenças, de competência do Estado e das Regiões Metropolitanas, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações, as obras e outros empreendimentos.

Art. 2º - O sistema de que trata esta Lei será composto de:
I – reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação: V = 0,15 x Aix IP x t; onde V = volume do reservatório em metros cúbicos; Ai = área impermeabilizada em metros quadrados; IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.
II – condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III – condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada será revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 3º - A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2°, deverá:
I – infiltrar-se no solo, preferencialmente;
II – ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;
III – ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 4º - A adequação dos estacionamentos e similares ao disposto no Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei deverá ser feita no prazo estipulado pela regulamentação feita pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A contenção de águas pluviais é um dos maiores problemas que a Cidade enfrenta hoje. Com a acelerada expansão urbana e conseqüente impermeabilização do solo utilizado, as águas não se infiltram no solo de maneira adequada, causando, desta forma sobrecarga no sistema de escoamento da Cidade.

Os prejuízos provocados pelas inundações verificadas no período das chuvas, em cidades altamente impermeabilizadas e agressoras das várzeas das bacias hidrográficas, são incalculáveis quando consideradas todas as interfaces do problema. Temos presenciado recentemente, acontecimentos que beiram a catástrofe na nossa Cidade. As chuvas concentradas alagam nossas principais avenidas, causando transtornos e prejuízos tanto aos munícipes, quanto ao patrimônio público.
Todavia, os cidadãos moradores das grandes cidades, atingidos ou não por esses eventos periódicos, não estabelecem relações de causa e efeito entre o excesso de águas pluviais e a dificuldade de drenagem provocada pela excessiva impermeabilização do solo, transferindo exclusivamente para o Poder Público, Municipal e Estadual, a responsabilidade pelos eventos dramáticos que as inundações provocam.

Dado que as condições naturais de drenagem não podem ser restabelecidas, impõe-se a necessidade de criar mecanismos que as reproduzam, de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais em direção aos rios, simulando a permeabilidade do solo perdida.

O escopo do presente diploma legal é diminuir sensivelmente a descarga na rede de escoamento, de águas oriundas de precipitação pluvial, fazendo com que elas sejam represadas em cisternas ou "piscinas". A capacidade dessas, seria determinada de acordo com o cálculo previsto na Lei e que suporta 01 hora de chuva forte. Essa capacidade é suficiente para manter o sistema de escoamento desobstruído e fluindo.

Por outro lado, esta Lei possibilita a utilização dessa água para fins não potáveis, como por exemplo, descargas, jardins, lavagens e outros. É uma rara combinação de benefício público, conscientização ambiental e otimização de custos. Ressalve-se, ainda,que o custo da construção do equipamento será totalmente recuperado a médio prazo mediante a utilização da água armazenada para fins não potáveis.

Se alinha o presente diploma com as mais modernas tendências de legislações ambientais como a Lei da Política Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia, em seus artigos 2º, IV,VIII, 3º,II,4º,II e 5º, IX ," in verbis":

Art. 2º - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:
...
IV – da adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental na produção de bens e serviços, no consumo e no uso dos recursos ambientais;
...
VIII – da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade das ações dos órgãos e entidades envolvidos com a qualidade do meio ambiente, nas suas esferas de atuação;

Art. 3º - A Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade tem por objetivo:
...
II – a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade:
...:
II – o incentivo à reciclagem e reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas, à utilização de tecnologias mais limpas, à busca da eco-eficiência...

Art. 5º - Para os fins desta Lei, entende-se por:
...
IX – eco-eficiência: o resultado da produção de bens e serviços gerados através de processos que busquem reduzir progressivamente os impactos ecológicos negativos e a conversão dos resíduos em novas matérias-primas, produtos e fontes de energia, ao tempo em que satisfaçam, a preços competitivos, as necessidades humanas visando à melhoria da qualidade de vida.

Art. 29 - A Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, visando à produção mais limpa, observará os princípios norteadores desta Lei e as diretrizes de não geração, minimização, reutilização e reciclagem de resíduos e alteração de padrões de produção e consumo, estimulando e valorizando as iniciativas da sociedade para o aproveitamento de resíduos reutilizáveis e recicláveis.

Ainda neste diapasão, preleciona a Lei de Administração de Recursos Ambientais do Estado da Bahia em seus artigo 1º, I,II,III de forma indubitável:

Art. 10 - Fica instituída a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais, visando a assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, observados os seguintes princípios:

I – o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, a ser necessariamente assegurado e protegido, mediante o planejamento, administração, medidas de precaução, prevenção, controle e uso racional dos recursos ambientais;
II – a qualidade ambiental deve ser assegurada para uso das gerações presentes e futuras, devendo ser observadas e adotadas medidas no sentido de garantir seu aproveitamento e uso continuado, mediante a adoção de práticas que aumentem a eficiência do uso da água, do solo, da fauna e da flora e de outros recursos naturais;

III – o meio ambiente deve ser protegido, visando à garantia da qualidade de vida, que se traduz na segurança, saúde, igualdade, dignidade da pessoa humana e bem-estar social, considerando-se os recursos ambientais como bens indivisíveis, que devem ser acessíveis a todos, importando, o seu dano irreversível, na inviabilidade do exercício dos direitos constitucionalmente garantidos;

Assim, complementando a responsabilidade do Município, o cidadão cuja propriedade ou empreendimento responder por impermeabilização do solo superior a 500m², deve compensar o aumento da velocidade e quantidade de água pluvial a ser despejada nas respectivas bacias hidrográficas, instalando reservatório de amortecimento, nos termos técnicos propostos neste Projeto de Lei.

A instalação desses sistemas, simuladores das condições naturais perdidas, funda-se também no princípio de responsabilizar o causador da impermeabilização, pois não é socialmente justo que todos os cidadãos paguem as obras públicas de contenção de enchentes, através dos tributos, alguns sofram prejuízos diretos com as enchentes e aqueles que contribuíram para aumentar as dificuldades de drenagem de águas pluviais não sejam chamados a cumprir a sua parte no combate às inundações.

No limite, além de minimizar o tamanho e os efeitos dramáticos das inundações em áreas urbanas, as normas propostas neste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos nobres vereadores, será um instrumento de distribuição mais justa dos prejuízos e encargos porque, na maioria das vezes, as partes mais impermeabilizadas das cidades são as de maior renda e qualidade de vida, enquanto as áreas afetadas diretamente pelas inundações caracterizam-se como as que são, social e economicamente, mais vulneráveis.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 285/10

Renova a utilidade pública municipal da **Federação Baiana de Tênis**, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Federação Baiana de Tênis, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se considerando o cumprimento dos propósitos que se exige para a renovação da utilidade pública municipal, devido ao objetivo a que se dispõe a Federação Baiana de Tênis, pois trata-se de uma associação de finalidade esportiva e sem fins lucrativos, além de promover e aprimorar a prática desportiva da modalidade a que se dispôs, sendo a única e exclusiva entidade dirigente neste Estado da referida modalidade, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as suas modalidades, em caráter amadorista, de modo não profissional e semiprofissional, incentivando o progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática esportiva.

Considerando o objetivo social a que deve se propor uma entidade desse porte, como: incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de atletas, além do fomento do desporto, bem como promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais. O trabalho realizado pela Federação Baiana de Tênis é digno de louvor por parte da nossa sociedade, pois com comprovada dedicação tem sido reconhecido, não só no meio esportivo, como pela comunidade.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
TÉO SENNA

MENSAGEM Nº 15/10

Senhor presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto encontra-se lastreado no propósito de proporcionar o desenvolvimento sustentável do Município, visando a projetá-lo como referência nacional, conforme premissas constantes no Plano Plurianual 2010/2013, denominado "SALVADOR: CIDADE DE UM NOVO TEMPO".

O Planejamento das ações governamentais no Município identifica os Objetivos, Programas e Ações Estratégicas que os Órgãos da Administração devem realizar, definindo metas e responsabilidades para a execução do Orçamento.

Orientado pelos eixos estratégicos que norteiam a estrutura do Plano Plurianual, a distribuição de recursos obedeceu as prioridades estabelecidas no referido Plano, permitindo assim, a continuidade de uma política de racionamento de custos, redução do endividamento e aumento de recursos através de transferências intergovernamentais.

O presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA no valor de R$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais), assim classificada: no Orçamento Fiscal da ordem de R$ 2.550.115.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinqüenta milhões, cento e quinze mil reais) e no Orçamento da Seguridade Social, da ordem de R$ 1.329.603.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e três mil reais).

O Orçamento de Investimento das Empresa, está estimado em R$ 256.509.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, quinhentos e nove mil reais).

As Receitas Correntes estimadas no valor de R$ 3.684.503.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e três mil reais), Receitas de Capital no valor de R$ 359.809.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove milhões, oitocentos e nove mil reais), Receitas Intra-Orçamentárias no valor de R$ 71.422.000,00 (setenta e hum milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais) e a Dedução da Receita Corrente no valor de R$ 236.016.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e dezesseis mil reais). As Receitas Correntes contemplam estimativas referentes à Receita Tributária no valor de R$ 1.122.397.000,00 (hum bilhão, cento e vinte e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil reais) e as Transferências Correntes no valor de R$ 2.175.689.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), incluindo-se aí os recursos oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde e do FUNDEB – Fundo de Valorização dos Profissionais de Educação. As Receitas de Capital estimam Transferências de Capital no valor de R$ 343.313.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e treze mil reais).

A Despesa fixada no mesmo valor da Receita, no montante de R$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais) contempla as despesas correntes com recursos no valor de R$ 3.265.198.000,00 (três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais), fixando para Pessoal e Encargos o montante de R$ 1.274.770.000,00 (hum bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil reais) e para Outras Despesas Correntes R$ 1.903.993.000,00 (hum bilhão, novecentos e três milhões, novecentos e noventa e três mil reais). As Despesas de Capital estipuladas no valor de R$ 609.502.000,00 (seiscentos e nove milhões, quinhentos e dois mil reais), fixa para Investimentos o valor de R$ 477.205.000,00(quatrocentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinco mil reais) e para Amortização da Dívida o valor de R$ 116.277.000,00 (cento e dezesseis milhões e duzentos e setenta e sete mil reais). A Reserva de Contingência está fixada em R$ 5.018.000,00 (cinco milhões e dezoito mil reais).

A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 visa a dar continuidade aos programas de Governo, através da integração entre os quatro eixos do Planejamento Estratégico: Gestão Estratégica e Articulação; Desenvolvimento Urbano; Infraestrutura e Serviços e o Social.

Contempla a área social com investimentos e ações em saúde, educação e assistência social que ampliam e melhoram o atendimento às necessidades dos cidadãos.

A segurança também é objeto de especial atenção, através da manutenção e capacitação da Guarda Municipal.

O transporte público e a segurança no trânsito merecem uma atenção especial, considerando que a melhoria das condições urbanísticas e de saneamento básico refletirão no desenvolvimento de novos projetos voltados para a mobilidade urbana.

Apresentado os objetivos que norteiam esta administração, para o exercício de 2011, aguardo a apreciação deste Projeto, com a atenção e o equilíbrio que caracterizam as decisões dessa Casa, que tanto tem colaborado para que Salvador se torne uma CIDADE DE UM NOVO TEMPO.

Reitero as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração,

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 286/10

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município do Salvador, para o exercício financeiro de 2011, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estimados em R$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais), a saber:

O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no montante de R$ 2.550.115.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinqüenta milhões, cento e quinze mil reais);

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social, no montante de R$ 1.329.603.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e três mil reais);

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário no montante de R$ 256.509.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, quinhentos e nove mil reais).

Parágrafo Único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2010.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais) desdobrada em:

I – R$ 2.550.115.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinqüenta milhões, cento e quinze mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

II – R$ 1.329.603.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos

e três mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**3.684.503.000,00**
Receita Tributária	1.122.397.000,00
Receita de Contribuições	117.110.000,00
Receita Patrimonial	79.386.000,00
Receita Industrial	5.463.000,00
Receita de Serviços	33.561.000,00
Transferências Correntes	2.175.689.000,00
Outras Receitas Correntes	150.897.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**359.809.000,00**
Operações de Crédito	16.329.000,00
Alienação de Bens	167.000,00
Transferências de Capital	343.313.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**71.422.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**(236.016.000,00)**
TOTAL	**3.879.718.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 3.879.718.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais), desdobrada em:

I - R$ 2.550.115.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinqüenta milhões, cento e quinze mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R$ 1.329.603.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e três mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R$ 607.035.000,00 (seiscentos e sete milhões, trinta e cinco mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	108.736.000,00		108.736.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	700.000,00		700.000,00
Procuradoria Geral do Município.	30.585.000,00		30.585.000,00
Casa Civil	107.559.000,00		107.559.000,00
Sec. Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão	49.920.000,00	335.520.000,00	385.440.000,00
Sec. Municipal do Trabalho, Assist. Soc. e Direitos do Cidadão.		66.000.000,00	66.000.000,00
Sec. Municipal da Fazenda	121.338.000,00		121.338.000,00
Sec. Municipal da Comunicação	6.030.000,00		6.030.000,00
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	639.425.000,00		639.425.000,00
Sec. Municipal da Saúde		928.083.000,00	928.083.000,00
Sec. Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência	352.995.000,00		352.995.000,00
Sec. Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura	657.817.000,00		657.817.000,00
Sec. Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Meio Ambiente	81.868.000,00		81.868.000,00
Sec. Municipal da Reparação	2.550.000,00		2.550.000,00
Encargos Gerais do Município	385.574.000,00		385.574.000,00
Reserva de Contingência	5.018.000,00		5.018.000,00
TOTAL	**2.550.115.000,00**	**1.329.603.000,00**	**3.879.718.000,00**

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	108.736.000,00		108.736.000,00
Judiciária	29.405.000,00		29.405.000,00
Administração	291.892.000,00		291.892.000,00
Segurança Pública	37.823.000,00		37.823.000,00
Assistência Social		54.601.000,00	54.601.000,00
Previdência Social		313.937.000,00	313.937.000,00
Saúde	36.629.000,00	928.083.000,00	964.712.000,00
Trabalho		270.000,00	270.000,00
Educação	627.216.000,00		627.216.000,00
Cultura	8.789.000,00		8.789.000,00
Direitos da Cidadania	5.302.000,00	11.103.000,00	16.405.000,00
Urbanismo	825.150.000,00		825.150.000,00
Habitação	8.162.000,00		8.162.000,00
Gestão Ambiental	9.157.000,00		9.157.000,00
Ciências e Tecnologia	2.750.000,00		2.750.000,00
Indústria	53.882.000,00		53.882.000,00
Comércio e Serviços	59.874.000,00		59.874.000,00
Comunicações	55.730.000,00		55.730.000,00
Transporte	113.861.000,00		113.861.000,00
Desporto e Lazer	3.420.000,00		3.420.000,00
Encargos Especiais	267.319.000,00	21.609.000,00	288.928.000,00
Reserva de Contingência	5.018.000,00		5.018.000,00
TOTAIS	**2.550.115.000,00**	**1.329.603.000,00**	**3.879.718.000,00**

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**1.998.816.000,00**	**1.266.382.000,00**	**3.265.198.000,00**
Pessoal e Encargos	714.304.000,00	560.466.000,00	1.274.770.000,00
Juros e Encargos da Dívida	86.435.000,00		86.435.000,00
Outras Despesas Correntes	1.198.077.000,00	705.916.000,00	1.903.993.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**546.281.000,00**	**63.221.000,00**	**609.502.000,00**
Investimentos	413.984.000,00	63.221.000,00	477.205.000,00
Inversões Financeiras	16.020.000,00		16.020.000,00
Amortização da Dívida	116.277.000,00		116.277.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.018.000,00**		**5.018.000,00**
TOTAL	**2.550.115.000,00**	**1.329.603.000,00**	**3.879.718.000,00**

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação anexa, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixadas em R$ 256.509.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, quinhentos e nove mil reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Empresa	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	256.509.000,00
TOTAL	**256.509.000,00**

Art. 7º - As fontes de receita para a cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas e participação acionária entre empresas foram estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR
Receita Própria	23.420.000,00
Convênios	233.089.000,00
TOTAL	**256.509.000,00**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit financeiro,** até o limite do total apurado;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos vinculados,** individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos ordinários ,** individualizados por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações,** até o limite de 25**%** (vinte e cinco por cento**)** de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei ;

V – para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado ao **Poder Executivo**, ao **Poder Legislativo** e à **Administração Indireta**, para suprir insuficiências de dotações relativas a:

pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em conseqüência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

Art. 9º - Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo anterior os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de **excesso de repasses de duodécimos,** será efetivado **por Ato do chefe do Poder Executivo**, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei .

Art. 12 - As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 29 de setembro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 16/2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que concede abono, no ano de 2010, aos ocupantes dos empregos de agentes comunitários de Saúde e agentes de combate às endemias e dá outras providências.

A presente proposta é uma iniciativa da Administração Municipal no sentido de conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias um abono salarial no valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), a ser pago em duas parcelas iguais, até o fim do exercício corrente.

Pretende-se, ainda, com a Proposição em apreço, conceder aos membros da categoria, regulamente matriculados em cursos de formação superior, o auxílio-educação, o que somente poderá ser viabilizado com a aprovação da presente Projeto por essa Câmara Municipal.

Como se sabe, incentivos ou vantagens não previstos na CLT ou em outras Leis Federais de cunho geral não podem ser concedidos por simples liberalidade do Município, como acontece na iniciativa privada, podendo, entretanto, ser conferidos aos empregados públicos municipais se respeitado o princípio da legalidade, ou seja, se expressamente previstos em Lei local que atenda aos requisitos de validade exigidos pela Constituição da República.

Com essas medidas, que visam, sobretudo, A valorizar esses profissionais, o Município do Salvador dará cumprimento ao acordo firmado com o SINDACS – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Contendores de Doenças Endêmicas e Epidemiológicas do Estado da Bahia perante o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, no qual ficou ajustada a concessão dos referidos benefícios.

Importante destacar que os agentes comunitários e os agentes de combate às endemias desempenham papel dos mais nobres e imprescindíveis para esta municipalidade.

Os primeiros têm a função de estimular a organização comunitária, fortalecer elos entre a comunidade e os serviços de saúde, registrar nascimentos e óbitos ocorridos, cadastrar todas as famílias da sua área de abrangência, atuar integrando as instituições governamentais e não – governamentais, dentre outras atividades de grande relevância para o desenvolvimento social.

Os segundos, por sua vez, atuam na prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes e executam a importante tarefa de desinfecção de residências, evitando, desse modo, a proliferação de insetos e animais peçonhentos. Além dessas ações de vigilância epidemiológica e de combate às endemias, auxiliam, também, a esclarecer dúvidas e a informar a população acerca de métodos preventivos de doenças, ministrando palestras em escolas públicas e em associações comunitárias.

Assim, Senhor presidente, diante das razões ora veiculadas é que compreendo o presente Projeto como instrumento imprescindível à implementação do pagamento do abono ajustado e uma merecida justiça aos agentes comunitários de Saúde e aos agentes de combate às endemias, profissionais que desempenham atividades essenciais para nossa população.

Certo do acolhimento do Projeto ora apresentado, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 287/10

Concede abono no ano de 2010 aos ocupantes dos empregos de agentes comunitários de Saúde e agentes de combate às endemias e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, no ano de 2010, um abono no valor de R$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) a ser pago em duas parcelas iguais até o fim do corrente exercício, aos agentes comunitários de Saúde e agentes de combate às endemias

deste Município.

Art. 2º - Será concedido aos ocupantes de emprego público de agentes comunitários de Saúde e agentes de combate às endemias auxílio-educação na forma a ser definida em regulamento.

§1º - O auxílio a que se refere o "caput" somente poderá ser concedido aos empregados regularmente matriculados em cursos de formação superior.

§2º - O valor e as condições do auxílio educação serão fixados em regulamento, não podendo o seu custo final somado ao custo com o auxílio educação dos servidores efetivos, previsto no art. 74 da Lei Complementar 01/91, ultrapassar o quanto estabelecido no art. 75, da Lei Complementar 01/91.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 29 de setembro de 2010.

JOAO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 288/10

Determina firmar acordo de Irmandade entre a Cidade de Salvador e a Cidade de Belém, localizada no Território da Autoridade Nacional Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal determinado a firmar acordo de irmandade entre a Cidade de Salvador e Belém, cidade localizada no território da Autoridade Nacional Palestina.

Parágrafo Único – O Acordo referido "in caput" deste artigo terá como objetivo a realização de um programa de intercâmbio artístico, cultural, científico e turístico, entre as duas cidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Belém (em árabe *Bayt La@m*, lit. "Casa da Carne"; em hebraico: *Beit Lehem*, lit. "Casa do Pão"; em grego : *Bethlehém*; em latim: *Bethlehem*) é uma cidade palestina localizada na parte central da Cisjordânia, com uma população de cerca de 30.000 pessoas. É a capital da província de Belém, na Autoridade Nacional Palestina, e um centro de cultura e turismo no país. Localiza-se a cerca de 10 quilômetros ao sul de Jerusalém.

Belém é tida, para a maior parte dos cristãos, como o local onde nasceu Jesus de Nazaré. A cidade é habitada por uma das mais antigas comunidades cristãs do mundo, embora seu tamanho tenha se reduzido nos últimos anos, devido à emigração.

A Belém atual tem uma população majoritariamente **muçulmana**, porém também abriga uma das maiores comunidades de **cristãos palestinos**. A **aglomeração urbana** de Belém inclui as cidades de **Beit Jala** e **Beit Sahour**, assim como os **campos de refugiados** de **'Aida** e **Azza**. O principal setor econômico da cidade é o turismo, particularmente elevado durante o período do **Natal**, em que a **Igreja da Natividade**, supostamente construída sobre o local de nascimento de Jesus, se torna um centro de **peregrinação** cristã. Belém tem mais de trinta **hotéis** e 300 lojas de **artesanato**, que empregam boa parte dos residentes da cidade.

Os palestinos querem fazer negócios diretamente com os empresários brasileiros, sem intermediários de Israel. O tema foi discutido em reuniões entre o presidente da Câmara de Comércio Árabe Brasileira, Salim Taufic Schahin, teve, em Belém, com o vice-ministro do Turismo da Autoridade Nacional Palestina (ANP), Marwan Toubassi, o vice-prefeito de Belém, George Sa'adeh, e o presidente da Câmara de Comércio e Indústria da cidade, Samir Hazboun.

Entre as ações propostas estão a realização de uma missão de operadores de turismo e empresários brasileiros à Palestina e a divulgação de produtos do Brasil no país. "Vemos o Brasil como um mercado importante para o turismo", foram as palavras dos dirigentes palestinos.

Em Belém, ressalte-se que os sítios históricos e religiosos da região são bastante atrativos para os brasileiros e os empresários belenenses vão acionar o recém criado Comitê de Turismo da Câmara Árabe para auxiliar nas iniciativas de promoção.

"Precisamos de um turismo focado nas cidades palestinas", declarou o vice-ministro do Turismo local. Segundo ele, muitos visitantes só ficam em Belém tempo suficiente para ver a Igreja da Natividade, construída no local onde os cristãos acreditam que Jesus Cristo nasceu, e depois retornam a Israel, sem gastar dinheiro nos hotéis, restaurantes e lojas locais. "Não queremos que o lucro do turismo fique só com Israel", acrescentou a autoridade palestina.

O vice-prefeito disse, em reunião na Prefeitura de Belém, que a cidade é a "capital cristã do mundo" e "a cooperação com o Brasil é bem-vinda". Apesar da ocupação israelense e das conseqüentes dificuldades econômicas e de deslocamento dos palestinos, Belém é uma cidade bonita e limpa. Ônibus lotados de turistas cruzam todos os dias o muro e os postos de controle que separam Israel da Cisjordânia em busca das atrações do local.

As negociações de paz no Oriente Médio e a troca de experiência em diversas áreas econômicas e sociais. Esses foram os assuntos da reunião entre o governador Jaques Wagner, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o presidente da Autoridade Nacional Palestina (ANP), Mahmoud Abbas, realizada na sexta-feira (20/11/09), em Salvador.

Os governos do Brasil e da Autoridade Nacional Palestina assinaram acordo de cooperação técnica nas áreas agropecuária, eleitoral, de comunicação, desenvolvimento urbano, desenvolvimento social, saúde, educação e esportes.

O acordo foi assinado em Salvador, durante visita do presidente da Autoridade Nacional Palestina, Mahmoud Abbas, e prevê cooperação mútua entre as partes. O ministério de Relações Exteriores do Brasil e o de Negócios Estrangeiros da Autoridade Nacional Palestina ficarão responsáveis pela implementação das ações.

O acordo prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, organismos e agências internacionais e organizações não governamentais para as ações de cooperação técnica. As partes ainda deverão realizar reuniões para definir os termos do acordo. O protocolo de cooperação terá validade de dois anos, com renovação automática por mais dois.

A irmandade entre Salvador e Belém, na Palestina, não se dá apenas em relação à influência do Cristianismo, mas, também em decorrência da religião islâmica predominante, nesta região. A história da demografia de nossa cidade está repleta de povos, acontecimentos históricos e heranças culturais do Islamismo.

Os primeiros africanos islamizados chegaram à Bahia provavelmente no final do séculoXVIII e início do século XIX. Eram negros haussas e iorubás oriundos da África Ocidental mais influenciada pela cultura islâmica e chamados de mulsumis ou malês. O sincretismo religioso, tão marcante em Salvador, em grande parcela perpetuou a influência desta religião do oriente médio, especialmente, entre os habitantes negros de nossa Cidade.

Passado e presente se integram e tornam atemporais as relações culturais e agora econômicas entre os povos de Salvador e Belém, justificando-se a aprovação deste Projeto de irmandade entre as duas cidades tão ricas ou diversificadas em sua base religiosa, cultural e comercial.

Através dos argumentos acima expostos, peço aos pares vereadores que aprovem este Projeto que objetiva unir, integrar cidades e povos que, apesar da distância que os separam, possuem tantos elementos universais em comum e busca reafirmar a fraternidade, a religiosidade e o perfil turístico que efetivamente nos irmana.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 289/10

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Apoio e Assessoria a Organizações Sociais do Nordeste AANOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO NORDESTE – AANOR, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra5em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A AANOR é uma entidade, sem fins comerciais ou lucrativos, que atua na execução de Projetos que visam a partir de um cadastramento, no qual são identificadas as necessidades das famílias, que, em geral, apresentam-se desestruturadas, com baixa formação escolar, renda advinda de empregos eventuais e residentes em moradias precárias. Sob um foco não assistencialista, a família é colocada ante uma gama de cursos e recursos que a AANOR junto com seus parceiros disponibiliza, com vistas ao seu crescimento social e humano. Esses apoios são nas formas educacionais, profissionais, culturais, psicológicos, materiais, alimentares, financeiros e por orientações dirigidas.

A entidade vem desenvolvendo esforços para estimular a geração de renda principalmente da população do Lobato, pela confecção e venda de panos de prato, almofadas, tapetes e colchas, aproveitando retalhos recebidos, bem como com a pintura em tecido, além da oficina de Artesanato propõe-se, ainda, cursos de; Informática, Telemarketing, Serigrafia e Arte Naval. No corpo deste relatório são dados os números dessas atividades feitas no projeto Buscando Cidadania.

No campo da promoção da criança, junto ao projeto Buscando Cidadania implantado em 2009, para enfatizar princípios de educação, respeito ao semelhante, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente, destacamos as aulas de arte infantil. Neste ano, a exposição dos trabalhos de percussão, dança, teatro, capoeira e música das crianças e adolescentes foi realizada no termino das atividades nas instalações da AANOR no Lobato, com a participação dos pais e da população, gerando o reconhecimento para os alunos participantes.

Em paralelo, desenvolvemos o Projeto Mais Cidadania no São João da Bahia, Projeto que visa a contribuir com o resgate das diversas formas e manifestações originais, valorizando o jeito próprio de cada município fazer o seu São João, enfocando o mercado regional e garantindo sustentabilidade para a região.

Dando continuidade a Projetos já iniciados, temos o Marco Zero, parceria da AANOR com a Petrobrás, na construção do restaurante escola, onde habitará o memorial da Petrobrás no Lobato, região histórica para a comunidade petrolífera de Salvador. O restaurante proporcionará espaço de qualificação profissional com cursos de gastronomia e auto-sustentável com suas instalações abertas ao público.

Em 2009 o universo de atendimento da AANOR abrangeu com o Buscando Cidadania 780 pessoas diretamente e 1.600,00 pessoas indiretamente. Em julho 2009, com as atividades festivas de Santo Antônio, São João e São Pedro, 16 cidades do interior do Estado estavam cadastradas, correspondentes a todas as crianças, adolescentes e adultos que participaram dos festejos, ou seja, tanto a comunidade local como os turistas recebidos. Houve, ainda, continuidade das obras do Projeto Marco Zero visando à sua inauguração para o ano de 2010.

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o atendimento do artigo 1º da Lei n. 5.391 de 1998, apresento a presente proposta de declaração de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao bispo Márcio Marinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao bispo Márcio Marinho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a impressão da Medalha, que será entregue em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Márcio Carlos Marinho, criado entre os 11 irmãos de origem humilde, filho do Sr. Arlindo Carlos Marinho e da Senhora Izabel Rodrigues Marinho, funcionária pública, criou os filhos praticamente sozinha. Marinho tem 40 anos, casado há 21 com a Senhora Adriana Barreto Marinho, pai de dois filhos, bispo da Igreja Universal do Reino de Deus há mais de vinte e cinco anos, exercidos nos vários Estados do Brasil.

Ingressou para a vida pública, primeiramente como deputado estadual no Partido Republicano-PR e teve reconhecimento em nível nacional pelo excelente trabalho na luta pelos direitos do povo baiano, atuou integrando Comissões e Frentes Parlamentares na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

A vida pública e política do bispo Márcio Marinho comprovam a grandeza, a persistência, a bravura, sobretudo, a direção de Deus com a chancela dos líderes da instituição, a qual o deputado pertence e defende com muita dedicação e afinco.

E é com este perfil que no exercício do mandato de deputado federal apresentou diversos Projetos de Lei, entre os quais se destacam:

Na Economia:

incentivou o empreendedorismo dos agricultores através de uma Indicação ao ministro da Pesca e Aquicultura aàconcessão de auxílio financeiro aos pescadores artesanais na tentativa do melhor manuseio e desempenho das suas atividades.

Propôs ao Ministério da Fazenda a instalação de agências da Caixa Econômica Federal a fim de dar incentivos os micros e pequenas empresas para o pleno desenvolvimento dos remotos municípios baianos.

Indicou ao Ministério da Previdência Social, instalação de APS– Agência da Previdência Social para viabilizar a vida dos cidadãos interioranos.

Na Educação:

sugeriu ao Ministério da Educação que fossem tomadas providências no sentido da inserção, nas disciplinas escolares e nos diversos níveis de ensino, de conteúdos relativos ao tema *Violência doméstica contra a mulher*.

Indicou ao Poder Executivo que fosse incluída a disciplina de Direito Constitucional no currículo escolar a partir do ensino fundamental.

Na Saúde:
indicou aos ministros das Relações Exteriores e da Saúde, sugerindo aos mesmos a promoção de um acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e a República de São Tomé e Príncipe para tratar da Anemia Falciforme.

Diante do exposto, é notória a brilhante carreira política do deputado federal Márcio Marinho, pois, devido à sua visão estratégica conseguiu prestar relevantes serviços para toda a população brasileira que, reconhecidamente, o laureou concedendo-lhe os Títulos de Cidadão Soteropolitano, Cidadão Cajazeirense e Cidadão Baiano e se torna evidente e indispensável que um trabalho tão representativo, eficiente e eficaz não pode parar.

Ressaltando que Marinho é o Presidente do PRB e coordenador da política no Norte e Nordeste da bancada da IURD. E com esta prerrogativa quer fazer muito mais pelo o povo baiano e todo o povo de Deus, pois o Espírito Santo vem guiando as suas ações e fazendo dele o Seu instrumento a serviço de todos, com isonomia e honestidade.

Devemos, através desta Casa, prestar ao bispo Márcio Marinho uma justa e merecida homenagem concedendo-lhe a Medalha Zumbi dos Palmares em reconhecimento pelos seus serviços prestados á Cidade de Salvador, porém, para tanto, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres vereadores.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

ATA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR ALAN SANCHES
1º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2ª SECRETÁRIA:VEREADORA MARTA RODRIGUES (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALAN SANCHES, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, HENRIQUE

CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e TIA ERON. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Mensagens nºs 15 e 16/10 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Lei nºs 286 e 287/10; Ofícios do Ministério da Cultura, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, da Vice-Presidência da Repúblic, do Shopping Center Sumaré, do NR - Nogueira Reis Advogados e do Instituto do Meio Ambiente; Projetos de Lei nºs 283 e 284/10 do vereador Orlando Palhinha, 285/10 do vereador Téo Senna e 288 e 289/10 do vereador Henrique Carballal; Projetos de Resolução nºs 75 e 76/10 da Mesa Executiva; Requerimento nº 248/10 do vereador Téo Senna e Moção nº 65/10 do vereador Henrique Carballal. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães reiterou solicitação de reforma do RI e da LOM. Na presidência o vereador Orlando Palhinha, o Senhor presidente registrou ocorrido com mala direta dos gabinetes, subtraída da CMS, fato que está sendo investigado. Sua mala direta foi utilizada criminosamente para envio a seus pacientes de carta de um outro Dr. Alan, sem sobrenome e sem fot,o com o objetivo de angariar votos. Pediu aos pares atentarem às malas diretas dos gabinetes. Em seguida, foi votada e aprovada solicitação de licença do vereador Sandoval Guimarães. Pela ordem, a vereadora Olívia Santana registrou o desaparecimento de um computador de seu gabinete, sem sinal de arrombamento, solicitando da Presidência apuração. Na oportunidade, saudou a eleição da 1ª mulher senadora do Estado da Bahia, Lídice da Mata e lamentou o decréscimo da participação feminina na Câmara Federal e o aumento em apenas uma, da ocupação feminina na Assembléia. O Senhor presidente parabenizou a vereadora Olívia Santana pelo desempenho nas eleições. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha associou-se ao registro da eleição da deputada Lídice da Mata, 1ª senadora da Bahia e congratulou-se com a vereadora Olívia Santana pela votação. Também pela ordem, o vereador Sidelvan Nóbrega registrou o desempenho do PRB nas eleições. **No Pinga Fogo**, inicialmente, o vereador Henrique Carballal parabenizou todos que participaram das eleições e registrou a vitória maiúscula do governador Jaques Wagner, bem como dos senadores Walter Pinheiro e Lídice da Mata, 1ª mulher senadora da Bahia e o retorno do sindicalista Josias Gomes. Por fim, congratulou-se com os edis Alan Sanches, Erivelton Santana e Sidelvan Nóbrega pelas eleições e concitou as forças democráticas a se unirem em prol da vitória de Dilma Roussef no 2º turno. Aparteou-o o vereador Pedrinho Pepê. Posteriormente, o vereador Pedro Godinho parabenizou os vereadores Joceval Rodrigues e Vânia Galvão pelos aniversários e todos que participaram do pleito eleitoral, os que venceram e os que não lograram êxito. Saudou os eleitos: Alan Sanches, Erivelton Santana e Sidelvan Nóbrega, e ressaltou as dificuldades de uma eleição, na oportunidade defendendo reforma eleitoral. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues agradeceu ao eleitorado que lhe confiou o voto. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal solicitou da Presidência encaminhar no sentido de apuração pela Polícia Técnica do desvio de informação ocorrido. O Senhor presidente informou que o fato estava sendo averiguado. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues informou o desaparecimento de arquivos do seu gabinete. Continuando a Sessão, o vereador Odiosvaldo Vigas saudou os vereadores que se elegeram para a Assembléia e Câmara Federal, a deputada Lídice da Mata pela eleição para o Senado, e o governador Jaques Wagner pela reeleição. Quanto à realização de 2º turno para a eleição presidencial, reputou que propiciará o debate ideológico das diferentes propostas de governo. O Senhor presidente pediu apoio dos pares para Projeto de Emenda à LOM em tramitação desde o ano passado que visa a instituir a vinda de secretários a cada seis meses para prestar informações sobre o andamento de suas pastas, mecanismo que considerou necessário para que esta Casa tenha informações. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal informou que ele e o vereador Téo Senna participariam como palestrantes de seminário sobre o Carnaval. E associou-se à colocação do Senhor presidente sobre o projeto para instituir a vinda de secretários. Novamente pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães reiterou a solicitação para reforma do RI e da LOM. O Senhor presidente solicitou de Coordenação das Comissões acompanhar a questão. A vereadora Olívia Santana saudou a realização da eleição que ratifica a democracia, congratulando-se com o governador Jaques Wagner pela reeleição em inequívoca vitória no 1º turno. Lamentou as desigualdades e grilhões invisíveis existentes no processo e o voto irônico que precisa ser substituído pelo voto qualificado, condições que repercutem em derrotas de candidatos mulheres, negros e bons quadros ideológicos. Pela ordem, o vereador Téo Senna admitiu a alternância do poder, mas não a vitória de lideranças desconhecidas. Verificada falta de quorum, foi suspensa a Sessão. REGISTROS: registros diversos do vereador Pedro Godinho. Não se restabelecendo o quorum, antes de encerrar a Sessão o Senhor presidente marcou outra para amanhã, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
ALAN SANCHES	06/10/10	Art. 18, inciso III, Res. 910/91.
VÂNIA GALVÃO	05/10/10	Art. 18, inciso III, Res. 910/91.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 034/2009

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 1525/2009
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Transporte dos estudantes das redes de ensino público (municipal e estadual) e particular, participantes dos Programas "A Câmara Vai a Escola" e "Câmara Mirim", "Câmara Intinerante" e transporte de pessoal envolvido nas discussões do orçamento do Município de Salvador.
PRAZO: 12 (Doze) meses, contados a partir de 18/09/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2010
ASSINAM: Alan Sanches - CMS
Dorisvaldo Andrade – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

Brechó da Construção

Projeto de Andrea Mendonça beneficia instituições e famílias carentes



Vereadora Andrea Mendonça

A venda de tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias e outros materiais usados, mas que possam ser reaproveitados, por um valor simbólico de 5% do preço de mercado, é o que prevê o projeto Brechó da Construção, de autoria da vereadora Andrea Mendonça (DEM), apresentado na Câmara Municipal de Salvador. A intenção, segundo ela, é favorecer famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo poder público, assim como instituições religiosas e entidades filantrópicas reconhecidas.

O Brechó deverá ser formado com o recolhimento de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais, cujos proprietários manifestem o desejo de doar. No projeto a vereadora fixa que as demolições efetuadas pelo poder público deverão adotar cuidados para preservar os materiais reaproveitáveis, que deverão ser encaminhados ao programa.

Responsabilidade social

Segundo Andrea Mendonça, o Brechó da Construção é "uma forma real de responsabilidade social por parte do poder público, em parceria com a sociedade organizada, que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material, muitas vezes desperdiçado, proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade".

De acordo com a proposta, os beneficiários deverão se cadastrar na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão, comprovando que os materiais serão utilizados "em obras que não se constituam de risco, que não sejam irregulares e que deverão submeter-se à avaliação de perito quando necessário". As famílias terão que se submeter a um estudo sócio-econômico e comprovar renda de até três salários mínimos.

Fundo Municipal

Andrea Mendonça observa que toda a arrecadação proveniente da venda dos materiais doados e recolhidos ao Brechó da Construção será revertida para a formação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Os recursos serão empregados, obrigatoriamente, na aquisição de materiais que normalmente não são doados, como cimento e argamassa, que também estarão disponíveis aos cadastrados.

O Executivo poderá, também, firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas e outros agentes públicos, com o objetivo de viabilizar a implementação do programa. Caberá à prefeitura, ainda, organizar uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, podendo disponibilizar local para implantação do Brechó da Construção. A Central se encarregará da classificação dos materiais e direcionamento às famílias de baixa renda e/ou entidades religiosas e filantrópicas cadastradas.

Além disso, sugere a vereadora, o Executivo deverá promover campanhas publicitárias e educativas, esclarecendo a população, as empresas e a sociedade civil sobre a importância da doação de materiais aproveitáveis ao Brechó. O projeto, devido à relevância social, já recebeu parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e está na Ordem do Dia para ser votado em plenário.

Gestão da Qualidade faz reunião de análise crítica

O grupo de gestores da Qualidade da Câmara Municipal de Salvador prepara-se para receber a auditoria externa da Bureau Veritas, empresa que concedeu a certificação ISO 9001 à Câmara em 2007.

Uma das etapas preliminares para a visita dos auditores é a realização da reunião trimestral de análise crítica, que acontece nesta quinta-feira (7), às 9h, no auditório do Edifício Bahia Center.

Na pauta, temas como a análise dos índices das áreas legislativa e administrativa, relatório de não-conformidades, avaliação do Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo e planejamento para a auditoria externa da Bureau Veritas.

Foram convidados os três diretores da Casa, Eric Lins (Financeiro), Gizélia Velame (Administrativo) e Benigno Moreira (Legislativo), e os gestores dos processos certificados ISO 9001.

Ponto final na violência contra as mulheres e meninas

A Regional Bahia da Rede Nacional Feminista de Saúde, o IMAIS, o Grupo Impulsor da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, o OBSERVE – Observatório da Lei Maria da Penha/ Neim, o Ceafro, o Diadorim/Uneb, com o apoio da Câmara Municipal de Salvador, convidam:

As organizações e pessoas comprometidas com o enfrentamento à violência contra mulheres e meninas a participarem do lançamento da Campanha Ponto Final na Violência contra Mulheres e Meninas.

Nesta sexta-feira - 8 de outubro - no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador às 19 horas

Coordenação no Brasil – Rede Nacional Feminista de Saúde, Doreiros Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Coordenação Geral - Rede de Saúde das Mulheres Latino-Americanas e do Caribe, RHEG – Rede de Homens pela Equidade de Gênero e pela Agende - Ações de Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e Coletivo Feminino Plural.